



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 089/2014 – SPDOC.CC 15470/2014

Interessado: Denúncia Anônima

Assunto: Carta – Mau uso do dinheiro público na regularização de veículos da Fundação CASA

Senhora Presidente,

Trata-se de denúncia anônima de fls. 03/06 encaminhada a esta Corregedoria relatando suposto mau uso de dinheiro público na regularização de veículos da Fundação CASA, descrevendo em específico quanto à renovação de apólice de seguro de veículos fora de circulação, conforme abaixo transcrito:

“Como por exemplo típico do desperdício do dinheiro público, temos aqui apólices de seguro (em vigor) de veículos que estão parados há bastante tempo, sem condição de uso, portanto foram retirados de circulação, e que estão em processos de doação para o Fundo de Assistência Social do Governo do Estado de São Paulo.

Temos veículos que pararam de circular em 2010 e teve o seu seguro renovado por todos estes anos, e a apólice em vigor vai vencer em 21/05/2014. Ora, se o veículo teve o seu último abastecimento em 04/11/2010 (Goodmanager/Goodcard) e foi retirado de circulação para baixa e doação (BVZ-9257), este veículo “jamais” deveria ter seu seguro renovado em 2011, 2012 e 2013!?!?!?!?”

Considerando a existência de corregedoria especializada a denúncia foi encaminhada à Corregedoria da Fundação CASA para ciência e manifestação.

Em atenção ao encaminhamento acima descrito, a Corregedoria da Fundação CASA remeteu a Informação CG n.º 00194/2014 de fls. 09



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

informando que as denúncias em apreço estariam sendo apuradas por meio da Sindicância Administrativa n.º SDE 0318/14.

Esta CGA diligenciou junto à Corregedoria da Fundação CASA, acompanhando o andamento do feito, conforme documentação encartada aos autos às fls. 10/99.

Assim, quando da conclusão da Sindicância Administrativa n.º 0318/2014, a Corregedoria da Fundação CASA, encaminhou a esta CGA cópia do relatório conclusivo, bem como de despachos deliberativos (fls. 100/106).

O Relatório Conclusivo CG n.º 01317/2019 de fls. 101/104 exarado aos 17 de maio de 2019 tratando da Sindicância Administrativa SDE n.º 0318/14 discorre acerca dos trabalhos correccionais realizados, pela oitiva dos envolvidos, em especial do Diretor da Divisão de Logística, que na ocasião teria esclarecido o quanto segue:

“(...) todas as situações citadas são objeto da atuação da gestão, pois desde que assumiu a gestão do setor identificou uma série de veículos fora dos padrões, mas tais veículos aguardavam manutenção e alguns estavam sendo utilizados. Diante da precariedade e deterioração de tais veículos e por causa de apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado, no sentido de ter veículos sucateados na Fundação CASA, a gestão decidiu rever a questão da manutenção dos veículos deteriorados, considerando que sob o ponto de vista orçamentário não seria possível doá-los ao Fundo Social, após a devida baixa de patrimônio.

(...) salientou que assim que tais veículos foram identificados como fora dos padrões foi realizado o cancelamento das apólices de seguro para posterior procedimento de baixa patrimonial e doação...

(...)

Desta forma, todos os pontos elencados pelo denunciante foram devidamente explicados em unanimidade por todos os depoentes, de modo a sanar as possíveis irregularidades administrativas elencadas às fls. 07/08 dos autos, não havendo de indícios de prejuízo ao erário e possível má-fé.

Deste modo, diante do acima citado e da ausência de suporte probante quanto ao denunciado, verifica-se que o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

alegado na carta denúncia por si só, carece de credibilidade, não sendo suficiente para sustentar qualquer procedimento em face de funcionários da Divisão de Logística.

Isto posto, pelas razões já expostas, constatou-se que por insuficiência probatória não se faz procedente a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, para o presente caso, razão pela qual sugiro o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, nos termos do artigo 18, inciso I, da Portaria Normativa n.º 253/2013.”

Às fls. 105 consta cópia de despacho exarado pela Corregedora Geral da Fundação CASA acolhendo a sugestão e propondo o arquivamento da Sindicância Administrativa n.º 0318/14 ante a insuficiência probatória.

Por fim, às fls. 106 juntou-se aos autos cópia de Despacho Deliberativo de lavra da Presidência do Secretário da Justiça e Cidadania determinando o arquivamento da Sindicância em apreço mediante demonstração de insuficiência probatória.

Diante de todo o exposto, entendem-se esgotados os trabalhos correcionais, pelo que sugerimos o arquivamento definitivo do feito.

É o relatório que se submete ao elevado crivo de Vossa Senhoria.

CGA, 30 de outubro de 2019.


Marina Monteiro Gonçalves
Corregedora


Mario Augusto Porto
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 089/2014 – SPDOC.CC 15470/2014

Interessado: Denúncia Anônima

Assunto: Carta – Mau uso do dinheiro público na regularização de veículos da Fundação CASA

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o relatório conclusivo, encartado às fls. retro, que aprovo, por seus próprios fundamentos, decido pelo arquivamento da presente averiguação correcional, por insuficiência probatória.

2. Encaminhe-se o presente protocolado ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

CGA, 04 de novembro de 2019.


Ruth Helena Pimentel
Presidente